

TERMO DE ADITAMENTO Nº 0 1 8 /SME/2025

Referente ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 5/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6016.2021/0125136-2

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 5/SME/2021

OBJETO DO ADITAMENTO: Ajustar, com fundamento no princípio da eficiência administrativa, as responsabilidades referentes ao pagamento de serviços públicos essenciais (água e energia elétrica) dos CEUs do Bloco Centro - Leste, suprimindo os valores correspondentes do repasse à OSC; incluir cláusula de uso racional da água; e prever a responsabilidade da OSC pela contratação de caminhão pipa em caso de desabastecimento, com possibilidade de reembolso.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ nº 46.392.114/0001-25, com sede na Rua Borges Lagoa, nº 1230, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04038-003, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. Fernando Padula Novaes**, portador da Carteira de Identidade nº 26.XXX.XXX-6 e inscrito no CPF nº 299.XXX.XXX- 10, doravante denominada **SME**; e **Sociedade de Concertos de São Paulo – Instituto Baccarelli**, inscrita no CNPJ nº 55.446.132/0002-14, com sede na Rua Monte Serrat, nº 230, Tatuapé, CEP 03312-000, São Paulo/SP, representada por **Sr. Edilson Ventureli de Souza**, Diretor Executivo, portador da Carteira de Identidade nº 13.XXX.XXX-5 e inscrito no CPF nº 099.XXX.XXX-07, doravante denominada **OSC PARCEIRA**;

Resolvem celebrar o presente Termo de colaboração nos termos do despacho exarado sob nº 145299057 do Processo nº 6016.2021/0125136-2, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016;

Têm entre si, de forma justa e acordada, o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO TERMOS DE COLABORAÇÃO Nº 5/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MUDANÇA DE TITULARIDADE DAS CONTAS DE CONSUMO

- 1.1. A SME providenciará, por meio das Diretorias Regionais de Educação (DREs), as medidas necessárias para a alteração da titularidade das contas de consumo de água e energia elétrica dos CEUs integrantes do Bloco Centro - Leste, de modo que passem a ser registradas em nome da Secretaria Municipal de Educação (SME) junto às concessionárias competentes (SABESP e ENEL).
- 1.2. A partir da efetivação da alteração de titularidade junto às concessionárias, a responsabilidade pelo pagamento das contas de água e energia elétrica deixará de ser da OSC PARCEIRA, passando integralmente à SME.
- 1.3. Em decorrência da alteração prevista nesta cláusula, à medida que for efetivada a transferência da titularidade das contas de consumo de cada equipamento, serão automaticamente excluídos, de forma proporcional e imediata, dos valores de repasse à OSC PARCEIRA, os montantes correspondentes às despesas com água e energia elétrica relativas ao respectivo equipamento, anteriormente contemplados no Termo de Colaboração, em seu Plano de Trabalho e nos repasses mensais ordinários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DE ÁGUA EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

- 2.1. Em caso de interrupção ou desabastecimento de água que comprometa o funcionamento regular das atividades dos CEUs, a OSC PARCEIRA deverá comunicar imediatamente a DRE responsável, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias para regularização do abastecimento.
- 2.2. Caso o restabelecimento não ocorra em prazo razoável, a SME poderá autorizar a contratação de caminhão-pipa, observadas as normas de potabilidade e segurança sanitária vigentes.
- 2.3. A contratação somente poderá ocorrer após autorização expressa da SME, salvo em casos de comprovada urgência, devidamente justificada pela OSC e comunicada à SME no primeiro dia útil subsequente.
- 2.4. Os custos decorrentes da contratação poderão ser reembolsados pela SME, mediante apresentação de justificativa técnica, documentos comprobatórios da urgência e notas fiscais correspondentes.
- 2.5. A OSC PARCEIRA deverá realizar o monitoramento periódico de reservatórios com o objetivo de prevenir a necessidade de acionamento de caminhões-pipa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO RACIONAL DA ÁGUA

- 3.1. A OSC PARCEIRA compromete-se a realizar a manutenção preventiva e campanhas educativas para os usuários dos CEUs sob sua gestão, informando sobre o consumo consciente da água nos equipamentos.
- 3.2. A SME poderá estabelecer diretrizes de redução de consumo, bem como realizar monitoramento periódico para avaliar a eficiência das medidas implementadas.
- 3.2.1. A OSC compromete-se a realizar, por sua conta e responsabilidade, a manutenção preventiva de pequeno porte

nas instalações hidráulicas dos CEUs, com o objetivo de assegurar o uso racional e evitar o desperdício de água, abrangendo, exemplificativamente, a substituição de torneiras, reparos de válvulas de descarga, troca de vedantes, regulagem de boias, limpeza de caixas d'água e demais intervenções simples de conservação.

3.2.2. A responsabilidade da OSC não abrange reformas, substituições estruturais ou obras de infraestrutura, tais como substituição de tubulações embutidas, conserto de redes hidráulicas subterrâneas, intervenções em reservatórios ou demais serviços que exijam engenharia civil ou hidráulica especializada, os quais permanecerão sob a responsabilidade da SME.

3.2.3. Caso, no curso das atividades de manutenção preventiva, a OSC identifique a necessidade de obras ou reformas que ultrapassem o escopo desta cláusula, deverá comunicar imediatamente a SME, apresentando relatório técnico com a descrição do problema e a indicação das medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE ADICIONAL REFERENTE A NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2025

4.1. Enquanto não for concluído o processo de alteração de titularidade das contas de água e energia elétrica junto às concessionárias competentes, fica assegurado à OSC PARCEIRA o direito ao ressarcimento proporcional dos valores efetivamente despendidos com tais despesas, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento, respectiva documentação fiscal, bem como as faturas das concessionárias, descontando os valores contemplados no Termo de Colaboração e em seu Plano de Trabalho.

4.1.1. O ressarcimento de que trata o caput será processado por meio de repasse adicional, condicionado à prévia análise e aprovação da prestação de contas específica apresentada pela OSC PARCEIRA, observadas as normas de execução financeira aplicáveis ao presente instrumento.

4.2. O valor do repasse adicional corresponderá ao montante efetivamente comprovado da fatura dos meses a vencer, deduzido o valor já recebido pela OSC a título de repasse regular nos termos do Plano de Trabalho.

4.3. A OSC deverá apresentar as faturas e comprovantes de pagamento originais, acompanhados de planilha demonstrativa e ofício de solicitação de repasse complementar, para análise e validação pela área técnica competente da SME.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

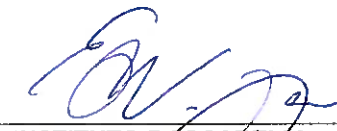
5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 5/2021 e de seus aditamentos anteriores, que não conflitem com as disposições deste instrumento. Este Aditamento entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de novembro de 2025.



SECRETARIA
Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação

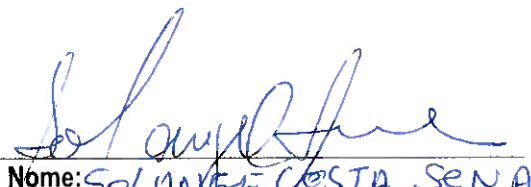


INSTITUTO BACCARELLI
Edilson Venturelli de Souza
Diretor Executivo

Testemunhas:



Nome:
Rosângela Aparecida Theodoro da Silva Szwedli



Nome: **SOLANGE COSTA SENA**